



ajuizamento da presente ação, sendo inequívoca a competência deste juízo, nos termos do art. 3o. da LRF. Portanto, não havia relevante razão de direito para a ré deixar de efetuar o pagamento do valor devido, estando presentes os requisitos para decretação da quebra, com base no art. 94, I, da LRF, a despeito do autor poder também se utilizar da ação de execução, não havendo impedimento para adotar a via falimentar. A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo editou a Súmula nº 42, em que afirma categoricamente que: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.. Em face do exposto, decreto a falência de NCP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com estabelecimento principal à Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, sala 1502, Aldeota, CEP 60170-002, NIRE provisório 23292006453, CNPJ nº 09.155.155/0001-71, cujo administrador é Marcelo Dahruj, o qual também figura como representante da também sócia da falida, a sociedade MIRFAK HOLDINGS S/A, qualificada a fl. 492, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado e constante da publicação; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação na Junta Comercial do Estado do Ceará para que conste a expressão falido nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administradora judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, representada pela advogada Ana Cristina Baptista Campi OAB/SP 111.667, devendo ser expedida carta precatória para lação e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas de São Paulo e do Ceará e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 25 de fevereiro de 2015, às 14h30min, tudo sob pena de desobediência. A intimação deverá ser feita no endereço onde localizado o representante legal no processo nº 0032644-07.2011.8.26.0100, à Rua Horácio Lafer, nº 555, apto. 71, Itaim Bi-bi, São Paulo-SP. 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2015". FAZ SABER, AINDA, que a relação de credores está assim representada: ABRILSAN ASSESSORIA EM CARTÓRIOS R\$200,00; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA R\$ 13.596,45; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R\$ 812,79; CTS PORTARIA E LIMPEZA TODA R\$ 13.333,18; RAIA S/A R\$ 287,84. TOTAL GERAL: R\$28.230,26. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. As habilitações e divergências deverão ser encaminhadas para a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, 4º ao 12º andares Golden Tower, 04711-130 São Paulo SP, Brasil ou para o endereço eletrônico brajrevenda@deloitte.com. As habilitações ou divergências apresentadas nos autos não serão consideradas. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de maio de 2018.

A sociedade DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 02.189.924/0001-03 representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, administradora judicial nomeada na falência de NCP Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 09.155.155/0001-71, COMUNICA aos credores e demais interessados, nos termos do art. 22, inciso III, letra a, da Lei 11.101/2005, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, em seu escritório sito na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, 4º ao 12º andares Golden Tower, 04711-130 São Paulo SP, tel: 51866080/ 51861151, endereço eletrônico brajrevenda@delloite.com, para todas e quaisquer informações pertinentes ao feito. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de maio de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento de Service Motors Assistance Comércio de Peças Automotivas Ltda, PROCESSO Nº 1087632-19.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, nos autos da FALÊNCIA DE SERVICE MOTORS ASSISTANCE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., que, após verificação dos créditos feita pelo responsável técnico da Administradora Judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição de fls., por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1087632-19.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos, se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no seu endereço comercial desta cidade, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, cjs. 74 e 83, República - São Paulo/SP CEP: 01048-000, durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, ou através do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. Relação de Credores: CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: VANDERLEI FERREIRA GOMES - R\$ 4.325,34 Subtotal Classe I: R\$ 4.325,34. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 0,00. Subtotal Classe III: R\$ 0,00. CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP): R\$ 0,00. Subtotal Classe IV: R\$ 0,00. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIOS PIQUERI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. R\$ 38.155,61; DIBRACAM COMERCIAL LTDA. R\$ 2.785,78; RESENDE TRUCKAR AUTO SOCORRO LTDA. R\$ 14.623,69. Subtotal Classe VI: R\$ 55.565,08. TOTAL GERAL - R\$ 59.890,42. E, para que produza seus efeitos de direito, Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de maio de 2018.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES SILVA RAMOS, REQUERIDO POR MARIA ISABEL DA SILVA RAMOS - PROCESSO Nº1125228-37.2015.8.26.0100.